



PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____

ASSUNTO: _____

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº. 028/2016.

Ementa: "Concede a Senhora RAQUEL COELHO PONTES FERREIRA, o Título de Cidadã Guaçuicense".

Autoria: Paulo Henrique Couzi Rosa

Data da Entrada: 29/08/2016.

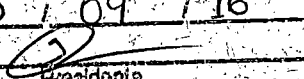
AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil _____, nesta Secretaria, eu, _____, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu _____ e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 028/2016.

Notação Única
APROVADO
Em 05 / 09 / 16

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI

“Concede a Senhora **RAQUEL COELHO PONTES FERREIRA**, o Título de Cidadã Guaçuense.”

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

PROJETO DE DECRETO

Art. 1º. “Concede a Senhora **RAQUEL COELHO PONTES FERREIRA**, o Título de Cidadã Guaçuense”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 29 de agosto de 2016.


PAULO HENRIQUE COUZI ROSA
Vereador da CMG



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553.1540

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TRIBUTOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TRIBUTOS

NOME RAQUEL CORLEO PONTES FERRAZINA



DOC. IDENTIDADE/CPF/ISSON/UF
A03990277 SSP RJ

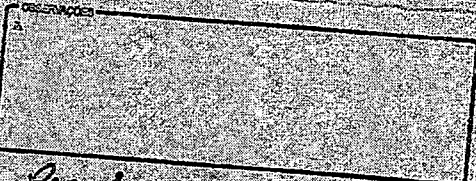
CPF 576.387.566-49 DATA NASCIMTO 03/07/1966

FUNÇÃO
JOAO PONTES NETO
IZANIRA CORLEO PONTES

PERMISSÃO - APP - CALHAIA

Nº REGISTRO 00496032595 VALIDADE 27/03/2013 1ª HABITADO 15/12/1998

Valor em R\$ para recolhimento em dinheiro
759536838



Raquel C. P. Ferrazina

Valor em R\$ para recolhimento em dinheiro
759536838

LOCAL Vitória-Espirito Santo DATA EMISSÃO 11/09/2013

Carlos Augusto Lopes
Diretor Geral - DETRANES

45874380116
ES331643170

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TRIBUTOS



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

**“Projeto de Decreto do Legislativo nº. 028/2016 –
Concede a Senhora RAQUEL COELHO PONTES
FERREIRA, o Título de Cidadã Guaçuense”.**

**Autor: Paulo Henrique Couzi Rosa
Vereador da CMG.**

RH.

- Autuação na Secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 30/08/2016.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2016.

Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente da CMG

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2016.
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 66/2016.
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "Projeto de Decreto Legislativo, Cidadã Guaçuense. Art.268 e seguintes do Regimento Interno. Requisitos"

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado Parecer Jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto do Legislativo nº 028/2016 oriundo do Poder Legislativo que trata de "Concede a Senhora RAQUEL COELHO PONTES FERREIRA, o Título de Cidadã Guaçuense".

2. PARECER:

O Projeto de Decreto do Legislativo visa Concede a Senhora RAQUEL COELHO PONTES FERREIRA, o Título de Cidadã Guaçuense.

Esclarece o art. 268 do Regimento Interno dessa Casa de Leis que para receber tal Honraria a homenageada terá de preencher 03 (três) requisitos, a saber:

Art. 268. São requisitos para se ser agraciados com o Título de Cidadã Guaçuense:

I – ser nascido em outra cidade que não Guaçuí;

II – ter prestado relevantes serviços à cidade de Guaçuí;

III – ser um elemento honrado e de ilibada conduta.

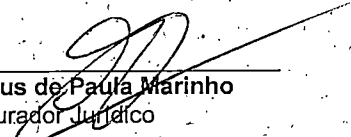
Conforme se vê se a homenageada preencher os requisitos acima, o Projeto de Decreto do Legislativo estará ancorado pelas normas regimentais, sob o respaldo dos art. 268 do Regimento Interno dessa Casa de Leis (Resolução 016/2000).

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto do Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 01 de setembro de 2016.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 028/2016 - "Concede a Senhora **RAQUEL COELHO PONTES FERREIRA**, o Título de Cidadã Guaçuense".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Decreto do Legislativo nº. 028/2016,, de autoria do Vereador Paulo Henrique Couzi Rosa, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 02 de setembro de 2016.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

WAGNER DUFFRAYER SOUZA

- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 259/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regimento Interno, promulga o seguinte:

D E C R E T O

Artigo 1º. Conferê à personalidade abaixo relacionada, a “Cidadã Guaçuíense”, a saber:

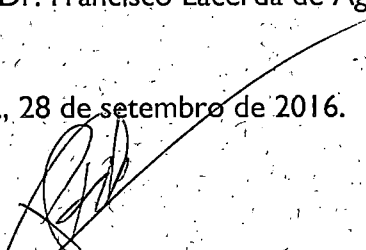
RAQUEL COELHO PONTES FERREIRA

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”;

Guaçuí-ES., 28 de setembro de 2016.


PAULO HENRIQUE COUZI ROSA
Presidente da CMG